

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI Nº. 13, de 28 de Abril de 1948.

.....

Dispõe sobre isenção do imposto predial urbano.

O DOUTOR F. DE ARÊA LEÃO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, usando das atribuições que lhe confere a lei.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º-Ficam isentos do imposto Predial Urbano todos os prédios cujo início ou conclusão de construção se verificar a partir da publicação desta lei, durante o espaço de tempo de 5 (cinco) anos, dentro dos limites urbanos da cidade e dos distritos de paz do município nas seguintes condições:

§-1º.Todos os prédios ou grupos de prédios, cujo valor de construção exceder de Cr\$151.000,00 (cento e cinquenta e um mil cruzeiros), gozarão da isenção do imposto predial urbano por 20 (vinte) anos;

§-2º.Gozará da isenção pelo espaço de 15 (quinze) anos do mesmo imposto, todo o prédio cuja construção estiver dentro dos limites das importancias de Cr\$ 101.000,00 (cento e um mil cruzeiros) a Cr\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros);

§-3º.Terá a isenção pelo prazo de 10 (dez) anos do referido imposto todo o prédio cuja construção estiver dentro dos limites das importancias de Cr\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros);

§-4º.Estarão isentos igualmente do citado imposto todos os prédios construídos dentro dos limites das importancias de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) pelo espaço de 5 (cinco) anos;

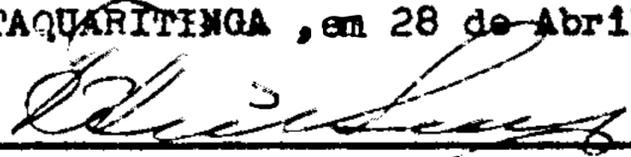
§-5º.As frações entre as bases acima estabelecidas, são computadas dentro das imediatamente inferiores.

Artigo 2º-Para gozar das regalias previstas nesta lei, deverão os interessados apresentar ao senhor Prefeito Municipal um requerimento, devidamente instruído com uma planta dentro de todas as exigencias legais, para a devida aprovação, e bem assim, memorial descriptivo e o respectivo orçamento detalhado do custo da obra.

§-1º.Será de competencia do executivo municipal a localização dos prédios de construção inferior nos diversos perímetros urbanos, tendo em vista o sentido arquitetônico da cidade.

Artigo 3º.Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 28 de Abril de 1948.



Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 28 de Abril de 1948.

Secretario da Prefeitura